



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



A informação tomou por base a Lei Complementar 381/2007 e suas alterações, assim como outras legislações, mencionadas no decorrer do texto.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007

À Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação compete:

I - cumprir as competências definidas no art. 13, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

II - formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, trabalho e habitação;

III - elaborar o Pacto de Aprimoramento de Gestão da Política de Assistência Social de Santa Catarina, das políticas estaduais de assistência social, trabalho e habitação de forma articulada com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional;

IV - fomentar ações de intersetorialidade, no âmbito das Secretarias de Estado Setoriais e das instituições de âmbito federal e do terceiro setor, que mantenham interface com as políticas estaduais de assistência social, trabalho e habitação;

V - normatizar e regular as políticas e ações de proteção e prevenção de assistência social, trabalho e habitação;

VI - normatizar e implementar o Sistema Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - SETER, em consonância com as diretrizes e metas definidas pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;

VII - organizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de proteção e prevenção do Sistema Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;

VIII - materializar as políticas sociais relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS e ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN por intermédio da Secretaria Executiva de Políticas Sociais de Combate à Fome, de forma articulada com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional;

IX - coordenar pesquisas e levantamentos socioeconômicos relacionados com a habitação popular nas áreas urbanas e rurais, assistência social e trabalho, objetivando o mapeamento e o diagnóstico das áreas demandantes;

X - supervisionar os programas, projetos e ações habitacionais contratados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB; e

XI - apoiar e orientar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução das atividades e ações relativas ao seu âmbito de atuação.

Fundos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação:

Fundo Estadual de Assistência Social

Lei Complementar nº 143, de 26/12/1995

O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS tem o objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento de ações na área de assistência social.

Fundo Estadual do Artesanato e da Economia Solidária

Lei nº 14.830, de 11/08/2009

O Fundo Estadual do Artesanato e da Economia Solidária – FEAES tem a finalidade de promover a política estadual do artesanato e da economia solidária, fixando diretrizes para o desenvolvimento, à produção, ao aprimoramento da qualidade, à comercialização e à organização do artesão e do artesanato no Estado de Santa Catarina,



integrando-a as políticas públicas nacionais, estaduais, regionais e municipais e da cultura da autogestão com vistas ao desenvolvimento econômico sustentável e socialmente humano.

Fundo para Infância e Adolescência

Decreto nº 685, de 20/09/1991

O Fundo para Infância e Adolescência - FIA tem por finalidade apoiar financeiramente as entidades e instituições sociais e juridicamente organizadas para o atendimento direto, defesa, estudos, pesquisas, proteção, apoio sócio-familiar e garantia dos direitos da criança e do adolescente prescritos na legislação própria.

Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Lei nº 13.916, de 27/12/2006 e Lei nº 16.293, de 20 /12/2013

O Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP/SC tem o objetivo de viabilizar a todos os catarinenses acesso a níveis dignos de subsistência.

Os recursos do FECEP/SC serão aplicados:

- I - em ações suplementares de nutrição, habitação, educação e saúde;
- II - em reforço de renda familiar; e
- III - em outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.
- IV – na manutenção e no custeio do próprio Fundo, inclusive para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais.